DECRETO Nº 010, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.640/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE – AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE – AL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto de Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Município de Matriz de Camaragibe – AL, conforme disposto na Lei Federal nº 14.640, de julho de 2023, a partir do ano de 2024, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

Art. 2º. São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I – Proporcionar uma educação integral que contemple a formação intelectual, emocional, física e social dos alunos;

II – Reduzir a evasão escolar e melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes;

III – Promover a igualdade de oportunidades educacionais;

IV – Fortalecer a relação entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 3º. A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e no ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º. As escolas participantes do programa deverão oferecer:

I – Atividades complementares que incluam esporte, cultura, artes, ciência e tecnologia;

II – Alimentação adequada para todos os alunos;

III – Infraestrutura adequada que contemple espaços para atividades educacionais e recreativas.

Art. 5º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades das unidades escolares na oferta de Educação de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total, mínimo, de 35 (trinta e cinco) horas/aulas;

§ 2º A carga horária diária mínima, a 7 (sete) horas.

Art. 6º. As implantações de Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I – Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

II – São funções da equipe multidisciplinar:

a) Desenvolver e implementar projetos pedagógicos e socioeducativos que atendam às necessidades dos alunos;

b) Oferecer atendimento individualizado e em grupo aos alunos, promovendo o desenvolvimento integral;

c) Realizar diagnósticos e intervenções pedagógicas, psicológicas e sociais;

d) Promover a articulação entre diversos setores da escola e a comunidade;

e) Acompanhar e avaliar o desempenho e o desenvolvimento dos alunos, propondo estratégias de intervenção quando necessário;

f) Participar de reuniões e formações continuadas para aprimorar suas práticas profissionais.

Art. 7º. As Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Educação;

Art. 8º. As Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com oferta da Educação em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe Diretiva das Escolas Municipais com oferta em Educação em Tempo Integral e Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal com oferta da Educação em Tempo Integral serão orientados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Técnico-Pedagógica da SEMED.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Matriz de Camaragibe, em 04 de julho de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE:09694392454

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE:09694392454
Dados: 2024.07.04 11:24:18 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito de Matriz de Camaragibe

SELÊNIO BRAGA DE SOUZA
Secretário de Administração de Matriz de Camaragibe

Selênio Braga de Souza
Sec. de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe, registrada e arquivada na Secretaria desta Prefeitura, em 04 de julho de 2024.